

**PORTARIA Nº 099/2021**

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018, Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função da execução da rede de expansão de drenagem pluvial para o Empreendimento Residencial Jardim de Alah, na Rua Viver Salvador, - Bairro de Areia Branca, solicitando feita através do Processo SEDUR nº. 16.805 / 2020, sob a responsabilidade técnica Tenda Negócios Imobiliários S.A.,

RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar execução das obras necessárias para rede de expansão de drenagem pluvial para o Empreendimento Residencial Jardim de Alah, na Rua Viver Salvador (Via Local), Bairro de Areia Branca, utilizando o método convencional (método destrutivo) em sistema de meia pista (duas etapas), mantendo sempre uma faixa de tráfego livre e devidamente sinalizada, para livre circulação dos veículos e pedestres, numa extensão de 20,00m (vinte metros).

§ 1º - Todas as atividades terão prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data recomendada no Alvará da SEDUR, no período diurno, nos horários "entre picos", compreendidos entre 08h30 e 11h30h e das 13h30h às 17h00.

§ 2º - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

§ 3º - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo da etapa descrita no Art. 1º.

§ 4º - As áreas ocupadas deverão ser liberadas ao tráfego devidamente recuperadas, inclusive a pavimentação a partir das 17h30h.

§ 5º - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

**Art. 2º** As obras só poderão ser iniciadas estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SEDUR.

**Art. 3º** Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

**Parágrafo Único** - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 02 (dois) Painéis de Mensagens Variáveis (PMV's) em conformidade com o ANEXO I da Portaria TRANSALVADOR nº. 521/2013, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 2013 a serem utilizados por esta autarquia.

**Art. 4º** É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência a conclusão dos serviços para realização de vistoria técnica no local.

**Art. 5º** Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SEINFRA, SEMOB e SEDUR no do Processo SEDUR nº. 18.805 / 2020, sob a responsabilidade técnica Tenda Negócios Imobiliários.

**Art. 6º** O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

GABINETE DA SUPERINTENDENCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 11 de março de 2021.

**MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO**  
Superintendente Executivo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP**

**PORTARIA N.º 37/2021**

A Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o inciso XI, Art. 11 do Decreto n. 26.012/2015, considerando que o Diretor Geral da CODECON está para ser nomeado,

RESOLVE:

Delegar competência temporária à Gerente EVANILDA VEIGA PESTANA, matrícula 3158139, para assinar todos os atos relacionados aos processos administrativos, nos termos Art. 33, Inciso I, II e III, parágrafos 1º e 2º do Decreto Federal nº 2.181/1997, regulamentador da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SEMOP, em 11 de março de 2021.

**MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET**  
Secretária

**Guarda Civil Municipal - GCM**

**PORTARIA Nº 041/2021**

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar designado, desde 01/03/2021, o servidor BRUNO SANTOS DA CRUZ, matrícula 3101639, para responder pela função de confiança de ENCARREGADO, grau 61, da Coordenadoria de Operações Especializadas, em substituição do titular ALEX PEREIRA SANTOS, matrícula 3101602, por motivo de férias regulamentares, pelo período de 30 (trinta) dias.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 09 de março de 2021.

**MARCELO OLIVEIRA SILVA**  
Inspetor Geral

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E RESILIÊNCIA - SECIS**

**PORTARIA Nº 014/2021**

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E RESILIÊNCIA, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 34 da Lei nº 8.460, de 2013, bem como no Art. 40 do Decreto Municipal nº 24.806, de 2014.

RESOLVE:

Designar **IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA**, matrícula nº 3158095, para sem prejuízo de suas funções, exercer as atribuições de autoridade de monitoramento de que trata o Art. 34 da Lei nº 8.460, de 2013, publicado no DOM do dia 25 de fevereiro de 2014.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E RESILIÊNCIA, em 12 março de 2021.

**EDNA DE FRANÇA FERREIRA**  
Secretária

**LICITAÇÕES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**

**RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2021**

PROCESSO: 1971/2020.  
DISPENSA: 12/2021.  
OBJETO: Contrato de Locação do Imóvel urbano não residencial situado na Rua Potiguar, nº 04 - A, térreo - Paripe, antiga Estrada da Cocisa.  
LOCADOR: Cosme Soares Mota.  
CPF: 344.938.915-72  
VALOR MENSAL: 1.708,00 (mil, setecentos e oito reais).  
PRAZO DA VIGÊNCIA: 03 (três) anos, contados a partir da assinatura do Contrato.  
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.245/91.  
DATA DE AUTORIZAÇÃO: 04/03/2021.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
SEMPRE	249701 258100	33.90.39	0.2.29 2.2.29 0.1.00 2.1.00	1.708,00

Salvador, 12 de março de 2021.

**ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL**  
Subsecretária/SEMGE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT**

**HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL Nº 004/2020**

Programa PRODETUR Salvador  
Instituição Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)  
Contrato de Empréstimo: 3682/OC-BR

O Secretário de Cultura e Turismo de Salvador, no uso de suas atribuições, e nos termos do parágrafo 2.58 das Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, GN -2349-9, decide homologar o resultado da Licitação Pública Nacional nº 004/2020 que objetivou a contratação de empresa para execução de serviços de organização, higienização, restauração, digitalização, acondicionamento e transporte do acervo histórico do município de Salvador e adjudicar o objeto da licitação ao Consórcio formado pelas empresas Qualycopy Comércio e Serviços Ltda. e Fernando Braga Ferreira ME, no valor de R\$7.095.211,05 (sete milhões noventa e cinco mil duzentos e onze reais e cinco centavos).

Salvador, 12 de março de 2021.

**FÁBIO RIOS MOTA**  
Secretário